



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.164 DE 10 DE ABRIL DE 1.997.

"CRIA PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAIS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado a Educação Pré-Escolar neste Município nas seguintes Escolas Municipais abaixo relacionadas:

- 01-EM.Benevenuto Costa
Faz.Mandacarú
- 02-EM.Castro Alves
Pov. de Barrinha
- 03-EM.Benjamim Constant
Faz.Lagoa da Veada
- 04-EM.Adrião da Rocha Brandão
Faz.Argola
- 05-EM.Sebastião Costa Pereira
Faz.Maravilha
- 06-EM.Antonio Ribeiro de Oliveira
Faz.Vereda D'Água
- 07-EM.Odaísa Soares Bandeira
Faz.Cobra
- 08-EM.José Viana dos Santos
Faz.Santa Maria
- 09-EM.Antonio Carlos de Andrade
Faz.Lagoa Danta

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Administração "Continuidade ao Progresso"



(2)

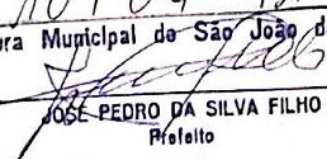
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MIMAS GERAIS

- 10-EM. Alcides Batista
Faz. Jacu
- 11-EM. Paulo Adrião da Rocha
Faz. Taboleiro Alto
- 12-EM. Professora Ana Vieira
Faz. São Pedro
- 13-EM. Pingo de Gente
Praça Arthur Trancoso S/N
- 14-EM. Bem-me-Quer
Bairro São Joãozinho
- 15-EM. Pré-Escolar Boa Sorte
Pov. Boa Sorte
- 16-EM. Pré-Escolar São Tiago
Faz. São Tiago

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 10 de abril de " 1.997.

SANCIONADO EM

20104 1997
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito


João Andrade Capuchinho
Chefe de Gabinete